



**RESOLUÇÃO Nº 01/2024**

Dispõe sobre as normas gerais para eleição e posse dos membros Independente do Conselho de Administração marcadas para o dia 15/03/2024.

O Presidente do Conselho Deliberativo, no uso de suas atribuições estatutárias, bem como pelo exposto no art. 40 c/c parágrafo 3º do art. 28 do Estatuto Social, baixa as seguintes normas para eleição e posse dos membros independentes do Conselho de Administração deste Clube, para mandatos de 16 de março de 2024 a 31 de dezembro de 2026:

Art. 1º - A reunião do Conselho Deliberativo para a aludida eleição será realizada no dia 15/03/2024 (sexta-feira), às 18:30 hs, em primeira convocação, e às 19:00 hs, em segunda, nos vestiários do Estádio Hailé Pinheiro, localizado na Av. Edmundo Pinheiro de Abreu, nº 721, setor Bela Vista, Goiânia/GO, conforme edital, cuja publicação deverá ser feita em jornal de grande circulação desta Capital, na forma do art. 37 do Estatuto Social.

Art. 2º - Somente os Conselheiros aptos (capazes e quites) poderão votar na eleição em tela.

Parágrafo único - Serão considerados quites com suas obrigações os Conselheiros que estejam com as suas mensalidades, taxas e parcelas com vencimento até dia 10/03/2024, quitadas até às 18:00h do dia 14/03/2024;

Art. 3º - Serão eleitos 2 (dois) membros independentes do Conselho de Administração, indicados nos termos do Art. 48, "II" do Estatuto Social, dentre os nomes de 5 (cinco) candidatos constantes de lista única, preparada por empresa de recrutamento contratada especificamente para este fim.

Parágrafo único: Será enviado o currículo dos 5 (cinco) candidatos recrutados até o dia 12/03/2024, via e-mail cadastrado na Secretaria Geral do Clube, para os Conselheiros, sendo disponibilizado, ainda, as vias físicas dos currículos na própria Secretaria Geral, para consulta e análise presencial pelos Conselheiros que se interessarem.

Art. 4º - Cada Conselheiro terá direito a votar em 2 (dois) nomes dentre os 5 (cinco) candidatos, mesmo que possua mais de um título, não se admitindo voto por procuração.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral responsável pelo pleito, fica assim composta:

**Danilo Santos de Freitas** – Presidente

**Munir Calixto Junior** – Vice-presidente

**João Vicente Pereira de Moraes** – Secretário

**Aledino Luiz Jacinto Montes** – Vice-secretário

Art. 6º - Todos os pedidos, registros, dúvidas e tudo mais que se relacionar com o pleito, deverão ser dirigidos por escrito e protocolados somente perante a Comissão Eleitoral, na Secretaria Geral do Clube.

Parágrafo Primeiro: Não serão aceitos como protocolo: e-mails, mensagens eletrônicas por aplicativos, por telefone, por fax e assemelhados.

Parágrafo Segundo: O prazo limite para protocolo de qualquer documento referente ao pleito será às 18:00h do dia 14/03/2024.

Art. 7º - Ficam terminantemente proibidos: propaganda eleitoral, distribuição de panfletos, papéis, brindes, uso de sistemas de som e vídeo dentro e nas entradas do Clube, antes, durante ou depois do pleito.

Art. 8º - A presente Resolução será encaminhada via e-mail cadastrado na Secretaria Geral do Clube para os Conselheiros.

Art. 9º - A lista definitiva de Conselheiros (nome e sobrenome, título e série apenas) aptos a participar do pleito e que será considerada para efeito de votação será afixada às 18:00h do dia 14/03/2024 no mural oficial da Secretaria Geral do Clube, bem como cópia de todas as decisões que forem tomadas relativas ao pleito.

Art. 10º - O Conselheiro deverá comparecer para votação portando documento de identificação civil válido e com foto.

Parágrafo único – Terão prioridade na assinatura da Lista de Presença e na votação os maiores de 60 anos, as gestantes e os portadores de necessidades especiais. Os maiores de 80 anos terão prioridade sobre os maiores de 60 anos (Lei 13.466, de 12/07/2017).

Art. 11º – Todas as decisões, portarias, resoluções e comunicados da Comissão Eleitoral, deverão ser assinados em duas vias, pelo Presidente e por mais pelo menos 1 membro da comissão e encaminhada uma via ao Presidente do Conselho Deliberativo e publicadas no mural da Secretaria Geral do Clube.

Art. 12º – O horário de funcionamento e atendimento da Secretaria Geral do Clube e Comissão Eleitoral será das 09:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único – O atendimento será por ordem de chegada, observadas as prioridades legais.

Art.13º - Observar-se-á a seguinte ordem de procedimentos inerentes à votação:

I – A votação será secreta e com utilização de cédula de papel, a ser depositada em urna lacrada.

II – Na cédula constará o nome dos 5 (cinco) candidatos, numerados de 01 a 05, e em ordem alfabética. Ao lado do nome de cada candidato haverá um retângulo em branco, devendo o eleitor assinalar com um X o retângulo ao lado do nome de 2 (dois) candidatos de sua escolha;

III – Iniciada a votação, cada eleitor, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente da Comissão Eleitoral, e, após assinalar os candidatos de sua preferência, depositará a cédula na urna colocada na mesa coletora.

IV – O presidente da Comissão Eleitoral indicará Conselheiros para servirem de mesários, fiscais e escrutinadores.

V – Somente funcionários em serviço, membros do Conselho de Administração, e os Conselheiros aptos ao voto terão acesso às dependências do Clube no local reservado para o pleito, e a votação será por ordem de chegada. Após o depósito do voto na(s) urna(s), o votante deverá se retirar imediatamente do recinto de votação, se deslocando para a área comum para aguardar a apuração dos votos.

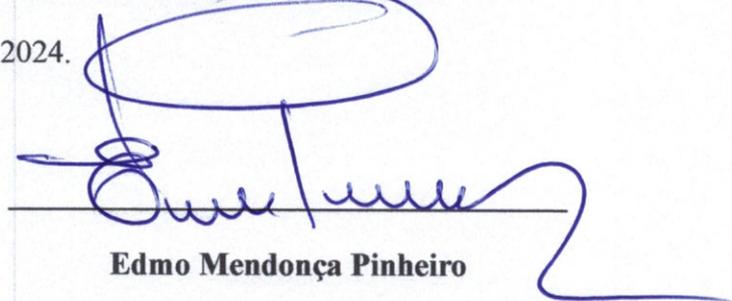
VI – Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo presidente da sessão, este determinará, de imediato, a abertura da(s) urna(s) para apuração dos votos. A apuração será realizada pelos mesários, acompanhada pelos fiscais e por pelo menos um membro da Comissão Eleitoral.

VII – Apresentando a cédula a marcação de 3 (três) ou mais candidatos, esta será anulada. Caso conste apenas um candidato assinalado, o voto será computado normalmente.

VIII – Havendo empate na contagem dos votos, será considerado vencedor o candidato mais idoso.

IX – Será considerado eleito os dois candidatos que obtiverem mais votos, e o resultado será anunciado pelo presidente da sessão e os eleitos declarados empossados.

Goiânia/GO, 06 de março de 2024.



**Edmo Mendonça Pinheiro**

**Presidente do Conselho Deliberativo**

**Goiás Esporte Clube**

